



JORNAL OFICIAL

I SÉRIE - NÚMERO 48

QUINTA - FEIRA, 28 DE NOVEMBRO DE 1991

SUPLEMENTO

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Resolução n.º 225-A/91:

Emissão de dois milhões trezentos e oitenta mil obrigações 916(2)

Resolução n.º 225-B/91:

Revoga a Resolução n.º 214-A/91, de 7 de Novembro (que autorizou a Companhia de Seguros Açoreana, EP, a elevar o seu capital estatutário de 550.000 para 800.000 contos, por incorporação de reservas) 916(2)

Resolução n.º 225-C/91:

Designa o Secretário Regional das Finanças e Planeamento nos termos e para efeitos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 435/91, de 8 de Novembro..... 916(2)

Resolução n.º 225-D/91:

Procede à realização de algumas acções destinadas à reestruturação da Açoreana de Seguros, com vista à sua modernização e reprivatização..... 916(2)

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Resolução n.º 225-A/91

de 28 de Novembro

No âmbito da execução de projectos de investimentos constantes do Plano para o corrente ano de 1991, há necessidade de se obterem recursos financeiros, que permitam fazer face aos encargos resultantes destes projectos.

Assim, ao abrigo dos artigos 3.º e 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 20/90/A, de 17 de Dezembro, conjugados com o disposto no n.º 2 do artigo 101.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Governo resolve:

1 - Proceder à emissão de dois milhões trezentos e oitenta mil obrigações, no valor nominal de 1 000\$, cada uma.

2 - O Secretário Regional das Finanças e Planeamento, pessoalmente ou através de quem ele designar, fica mandatado para aprovar a minuta de contrato de financiamento, bem como praticar todos os actos e celebrar todos os contratos necessários à efectivação do empréstimo.

3 - A presente resolução entra imediatamente em vigor.

Aprovada em Conselho, Angra do Heroísmo, 20 de Novembro de 1991. - O Presidente do Governo, *João Bosco Mota Amaral*.

Resolução n.º 225-B/91

de 28 de Novembro

Pela Resolução n.º 214-A/91, de 7 de Novembro, o Governo Regional autorizou a Companhia de Seguros Açoreana, E.P., a elevar o seu capital estatutário de 550.000 para 800.000 contos, por incorporação de reservas.

Considerando, no entanto, o processo de transformação daquela empresa pública em sociedade anónima de capitais maioritariamente públicos, aquele aumento deverá ocorrer no novo quadro jurídico da empresa.

Assim, no uso das faculdades conferidas pela alínea h) do artigo 56.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Governo resolve:

1 - Revogar a Resolução n.º 214-A/91, de 7 de Novembro.

2 - A presente resolução entra imediatamente em vigor.

Aprovada em Conselho, Angra do Heroísmo, 20 de Novembro de 1991. - O Presidente do Governo, *João Bosco Mota Amaral*.

Resolução n.º 225-C/91

de 28 de Novembro

Pelo Decreto-Lei n.º 435/91, de 8 de Novembro, a Companhia de Seguros Açoreana, EP, foi transformada em so-

ciedade anónima de capitais maioritariamente públicos, estipulando o artigo 3.º do referido decreto-lei que as acções representativas do capital subscrito pela Região Autónoma dos Açores e respectivos direitos, como accionista da sociedade, serão detidas e geridas por entidades a designar pelo Governo Regional dos Açores, sob proposta do Secretário Regional das Finanças e Planeamento.

Ao abrigo do disposto no artigo 229.º, n.º 1, alínea g), da Constituição, o Governo resolve:

1 - Designar o Secretário Regional das Finanças e Planeamento, nos termos e para efeitos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 435/91, de 8 de Novembro.

2 - A presente resolução entra imediatamente em vigor.

Aprovada em Conselho, Angra do Heroísmo, 20 de Novembro de 1991. - O Presidente do Governo, *João Bosco Mota Amaral*.

Resolução n.º 225-D/91

de 28 de Novembro

Com vista à sua modernização e reprivatização, nos termos da Lei n.º 11/90, de 5 de Abril, a Companhia de Seguros Açoreana, EP, foi transformada, pelo Decreto-Lei n.º 435/91, de 8 de Novembro, em sociedade anónima de capitais maioritariamente públicos.

Como se refere no preâmbulo do citado decreto-lei, o processo de reprivatização da Açoreana de Seguros, como usualmente é designada, será, contudo, precedido de algumas acções de reestruturação da empresa. É nesse sentido que se afigura conveniente fazer participar no capital social da Companhia de Seguros Açoreana, SA, o Banco Comercial dos Açores, EP, por se considerar que aquela empresa do sector público regional, enquanto entidade de natureza empresarial dotada de boa capacidade financeira, contribuirá, de modo decisivo, para alcançar os objectivos acima expressos. Paralelamente, esta participação vem garantir economias de escala e sinergias, já devidamente comprovadas em situações análogas, constituindo, assim, uma prática altamente positiva a associação entre as actividades bancárias e seguradoras.

Por outro lado, ainda no âmbito do processo de modernização e reestruturação daquela seguradora, impõe-se proceder ao aumento do respectivo capital social.

Assim, no uso das faculdades conferidas pelo artigo 56.º, alínea h), do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, conjugado com o n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 435/91, de 8 de Novembro, o Governo resolve:

1 - Transferir, para a titularidade do Banco Comercial dos Açores, EP, 10.000 acções da Companhia de Seguros Açoreana, SA, pelo respectivo valor nominal.

2 - Aumentar em 200.000 contos a participação da Região Autónoma dos Açores no capital social da Companhia de Seguros Açoreana, SA.

3 - Autorizar o Banco Comercial dos Açores, EP, a participar nos aumentos de capital da Companhia de Seguros Açoreana, S.A., previstos no n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 435/91, de 8 de Novembro.

4 - Encarregar o Secretário Regional das Finanças e Planeamento de dar execução ao disposto na presente Resolução.

5 - A presente resolução entra imediatamente em vigor.

Aprovada em Conselho, Angra do Heroísmo, 20 de Novembro de 1991. - O Presidente do Governo, *João Bosco Mota Amaral*.

AVISO

Serve o presente aviso para informar os senhores assinantes de que a assinatura do *Jornal Oficial*, expira com o último número relativo ao ano corrente de 1991.

Para evitar eventuais interrupções ou mesmo a suspensão do fornecimento e expedição, pedimos a sua melhor atenção no sentido de nos ser confirmada, até 31 de Janeiro de 1992, a renovação da assinatura, procedendo ao preenchimento da ficha-renovação, e remetendo-nos a importância correspondente, por meio de cheque ou vale postal à ordem da Presidência do Governo da Região Autónoma dos Açores, até 29 de Fevereiro de 1992 impreterivelmente.

A Secção de Apoio ao Jornal Oficial da Região Autónoma dos Açores, agradece que se mencione o número de assinante, indicado na etiqueta de distribuição.

Os preços mantêm-se para o ano de 1992.

Assim:

Assinaturas do *Jornal Oficial* para 1992:

I ou II séries	2400\$00
I e II séries	3900\$00
III ou IV séries	1300\$00
Preço avulso por página	7\$00
Preço por linha	65\$00
Preço total das quatro séries	6500\$00



JORNAL OFICIAL

Depósito legal 28.190/89

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinatura do *Jornal Oficial*, deve ser dirigida ao Gabinete do Subsecretário Regional da Comunicação Social, Palácio da Conceição, 9500 Ponta Delgada, São Miguel (Açores).

O prazo de reclamação de faltas do *Jornal Oficial* da Região Autónoma dos Açores é de 90 dias a contar da data da sua distribuição.

ASSINATURAS

I ou II séries	2400\$
I e II séries	3900\$
III ou IV séries	1300\$
Preço avulso por página	7\$
Preço por linha	65\$
Preço total das quatro séries	6500\$

O preço dos anúncios é de 65\$ por cada linha, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado, a efectuar na Secção de Apoio ao *Jornal Oficial*, Palácio da Conceição, 9500 Ponta Delgada (Açores).

PREÇO DESTE NÚMERO - 28\$00
